

附件  
(第二條所指者)

登記及公證機關人員編制  
(第22/2002號行政法規第五條第一款所指者)

人員組別	級別	職程	職位數目
登記官及公證員	–	登記官及公證員	15
登記局及公證署人員	–	登記局及公證署人員	134
總數			149

## ANEXO

## (a que se refere o artigo 2.º)

Quadro de pessoal dos serviços dos registos e do notariado  
(a que se refere o n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 22/2002)

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Número de lugares
Conservador e notário	–	Conservador e notário	15
Oficial dos registos e notariado	–	Oficial dos registos e notariado	134
Total			149

澳門特別行政區  
第5/2021號行政法規

修改第30/2004號行政法規  
《司法輔助人員的聘任、甄選及培訓》

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項及第7/2004號法律《司法輔助人員通則》第二十四條的規定，經徵詢行政會的意見，制定本補充性行政法規。

## 第一條

## 修改第30/2004號行政法規

經第37/2020號行政法規修改的第30/2004號行政法規第三十四條至第三十六條修改如下：

## “第三十四條

## 最後評核名單及認可

一、培訓課程結束後，教學委員會對學員進行最後評核，並編定有關名單；最後評核是依學員在持續評核及期終試所得分數分別以40%及60%的權重計出學員的總成績。

二、為司法文員職程內的晉升而設的培訓課程的最後評核名單，按學員得分由高至低排列名次；如得分相同，則依次參酌下列優先排序準則以確定名次：

(一) 培訓課程入學試得分較高；

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

## Regulamento Administrativo n.º 5/2021

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 30/2004 —  
Recrutamento, Seleção e Formação  
dos Funcionários de Justiça

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do artigo 24.º da Lei n.º 7/2004 (Estatuto dos Funcionários de Justiça), para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte:

## Artigo 1.º

## Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 30/2004

Os artigos 34.º a 36.º do Regulamento Administrativo n.º 30/2004, alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 37/2020, passam a ter a seguinte redacção:

## «Artigo 34.º

## Lista de classificação final e homologação

1. Findo o curso de formação, o Conselho Pedagógico procede à classificação final dos formandos, a qual resulta da ponderação em 40% e 60%, respectivamente, da classificação obtida na avaliação contínua e na prova final, e elabora a correspondente lista.

2. Na lista de classificação final de curso de formação para acesso nas carreiras de oficial de justiça, os formandos são graduados por ordem decrescente de classificação, preferindo sucessivamente, e em caso de igualdade, os que detenham:

1) Melhor classificação obtida no concurso para admissão ao curso de formação;

(二) [原(一)項]

(三) [原(二)項]

(四) [原(三)項]

(五) [原(四)項]

(六) [原(五)項]

(七) [原(六)項]

三、為主管的任用而設的培訓課程的最後評核名單，按學員的姓名或姓名譯音字母順序排列，並註明“合格”或“不合格”的評語。

四、總成績低於10分的學員，視為不合格。

五、最後評核名單經終審法院院長或檢察長認可後，由教學委員會主席按情況安排將之張貼於終審法院院長辦公室或檢察長辦公室及送刊《澳門特別行政區公報》。

### 第三十五條 任用

一、合格完成為司法文員職程內的晉升而設的培訓課程的人員，按所定空缺數目並依最後評核名單所列名次任用。

二、上款所指人員獲任用於法院辦事處編制職位時，只要部門的工作安排許可，須考慮有關人員所表明之優先志願。

三、主管的任用以定期委任方式，按經作出必要配合後的規範公共行政部門領導及主管人員的聘任及任用的基本規定，從合格完成為主管的任用而設的培訓課程者中選任。

### 第三十六條 培訓課程的有效期

培訓課程的有效期至開考之日已有的空缺及自最後評核名單公佈之日起三年內出現的空缺被填補為止。”

### 第二條 廢止

廢止第30/2004號行政法規第三十三條第五款。

2) [Anterior alínea 1)];

3) [Anterior alínea 2)];

4) [Anterior alínea 3)];

5) [Anterior alínea 4)];

6) [Anterior alínea 5)];

7) [Anterior alínea 6)].

3. Na lista de classificação final de curso de formação para provimento nos cargos de chefia, os formandos são ordenados por ordem alfabética do nome ou da romanização do nome, com a menção de «aprovado» ou «não aprovado».

4. Não se consideram aprovados os formandos que obtenham classificação final inferior a 10 valores.

5. Após homologação da lista de classificação final pelo Presidente do Tribunal de Última Instância ou pelo Procurador, o presidente do Conselho Pedagógico promove, consoante a situação, a sua afixação no Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância ou no Gabinete do Procurador, bem como a remessa para publicação no *Boletim Oficial da RAEM*.

### Artigo 35.º

#### Provimento

1. O pessoal aprovado no curso de formação para acesso nas carreiras de oficial de justiça é provido de acordo com o número de vagas definido e a ordenação da lista de classificação final.

2. No provimento do pessoal referido no número anterior em lugares dos quadros das secretarias dos tribunais, é tida em consideração a preferência manifestada, sempre que as exigências do serviço o permitam.

3. O provimento nos cargos de chefia é feito por nomeação em comissão de serviço, de acordo com as disposições fundamentais que regem o recrutamento e provimento do pessoal de direcção e chefia dos serviços da Administração Pública, com as necessárias adaptações, por escolha de entre pessoal aprovado no curso de formação para provimento nos cargos de chefia.

### Artigo 36.º

#### Validade dos cursos de formação

Os cursos de formação são válidos até ao preenchimento dos lugares vagos existentes à data da abertura do concurso e dos que venham a vagar no prazo de três anos, contado desde a data de publicação da lista de classificação final.»

### Artigo 2.º

#### Revogação

É revogado o n.º 5 do artigo 33.º do Regulamento Administrativo n.º 30/2004.

第三條  
生效

本行政法規自公佈翌日起生效。  
二零二一年二月二十四日制定。  
命令公佈。

行政長官 賀一誠

Artigo 3.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 24 de Fevereiro de 2021.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

澳門特別行政區  
第 6/2021 號行政法規

二零二一人口普查制度

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

第一條  
標的

本行政法規訂定二零二一人口普查制度。

第二條  
宗旨

二零二一人口普查旨在收集、處理、分析和公佈澳門特別行政區人口、社會及經濟特徵以及住屋概況的統計資料。

第三條  
範圍

二零二一人口普查在澳門特別行政區管轄範圍內進行，並涵蓋全部人口以及所有居住單位及其他用途的單位，但不包括中國人民解放軍駐澳門部隊人員及其軍事設施。

第四條  
普查時刻

下列二零二一人口普查的普查時刻視為收集資料的標準時刻：

（一）屬下條第一款（一）項的階段，普查時刻為二零二一年四月一日凌晨三時；

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 6/2021

**Regime dos Censos 2021**

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

Artigo 1.º

**Objecto**

O presente regulamento administrativo estabelece o regime dos Censos 2021.

Artigo 2.º

**Finalidades**

Os Censos 2021 destinam-se a recolher, tratar, analisar e divulgar dados estatísticos relativos às características demográficas e socioeconómicas da população, bem como à situação geral de habitabilidade na Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM.

Artigo 3.º

**Âmbito**

Os Censos 2021 realizam-se na área de jurisdição da RAEM e abrangem toda a população e todas as unidades, para fins habitacionais e outros, excepto o pessoal da Guarnição em Macau do Exército de Libertação do Povo Chinês e as respectivas instalações militares.

Artigo 4.º

**Momento censitário**

As informações a recolher devem ser referenciadas aos seguintes momentos censitários dos Censos 2021:

1) Três horas da madrugada do dia 1 de Abril de 2021, para a fase referida na alínea 1) do n.º 1 do artigo seguinte;